

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 029/2020 (SAÚDE)

Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre se celebram, por um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA – PI**, e de outro lado, **JEANDERSON DA SILVA MORAIS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA – PI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede à Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, piauiense, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG: 669.123-SSP/PI e CPF nº 342.383.283-53, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Lopes, 360, Centro, Inhuma – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JEANDERSON DA SILVA MORAIS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no COREN/PI sob o nº 000.602.265, com RG nº 3.213.650-SSP/PI e CPF nº 059.691.383-47, aqui denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços temporários de Enfermagem para atendimento Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município, tendo em vista necessidade temporária excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ÍTE M	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de enfermeiro do CAPS-I	Mês	10	R\$ 1.432,59	R\$ 14.325,90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Aceitar as determinações da pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento; manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato; comunicar à administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; cumprir a

carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; manter perante o conselho regular de sua profissão, inscrição regular e atualizada; atender as normas regulamentadoras do SUS, bem como as diretrizes CAPS I e do Programa de Atenção Básica; submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato; comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas; remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por este critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:** O valor global do Contrato é de R\$ 14.325,90 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco mil reais e noventa centavos), a ser pago mensalmente em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.432,59 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) cada; nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá duração de 10 (dez) meses, vigorando de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e interesse da administração, mediante termo aditivo, devendo ser o CONTRATADO comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O valor constante da CLÁUSULA QUARTA poderá ser reajustado conforme entendimento entre as partes, quando necessário.

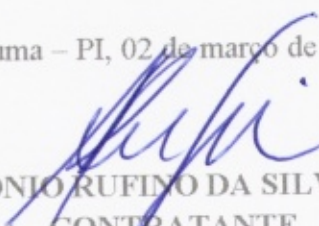
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:** As dúvidas que possam surgir da execução deste Contrato serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes, e as questões decorrentes de sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Inhuma, estado do Piauí.

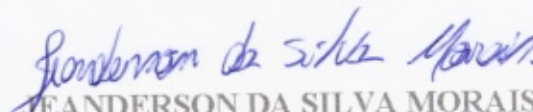
**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato foi feito de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Art. 37 da Constituição Federal.

E por haverem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.



Inhuma – PI, 02 de março de 2020.

  
Dr. ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR  
CONTRATANTE

  
JEANDERSON DA SILVA MORAIS  
CPF nº 059.691.383-47  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Antônia Aldenise de Carvalho Lima CPF: 988.603.643-53  
Thiziane de Sousa Moraes Almeida CPF: 020.419.273-05